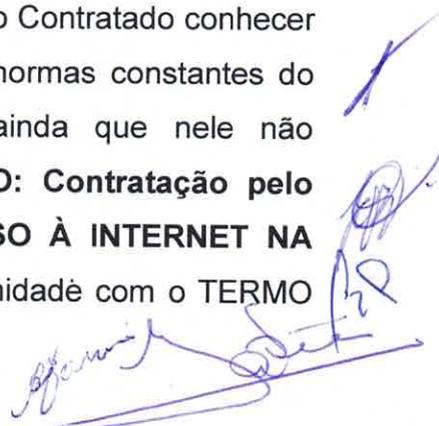


TERMO Nº 08/2018

Pelo presente instrumento de Contrato, como **CONTRATANTE**, **A COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – CPTRANS**, com sede na Rua Alberto Torres, 115, Centro, Petrópolis, RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 30.240.238/0001-55, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representada pelo **DIRETOR PRESIDENTE**, Sr. **JAIRO DA CUNHA PEREIRA**, brasileiro, casado, economista, residente na Rua Professor João de Deus, 1313, Quarteirão Brasileiro, Petrópolis, RJ, CI nº 081783094 IFP/RJ e CPF nº 982.919.987-87 e pelo **DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO**, Sr. **FABINI HOELZ BARGAS ALVAREZ**, brasileiro, casado, engenheiro, residente na Rua Professor Cardoso Fontes, 211, Castelânea, Petrópolis, RJ, portador da CI nº 2001107640 CREA/RJ e CPF nº 036.266.217-74, e, de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **K2 TELECOM E MULTIMÍDIA LTDA - ME**, com sede na Praça Duque de Caxias, nº 59, Centro, Cachoeiras de Macacu, RJ, inscrita no CNPJ nº 07.426.946/0001-63, neste ato representada por suas representantes legais, a saber: **HILDA NAIR NOGUEIRA**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na Estada RJ 116 – KM 38 – Condomínio Village Green I, Reta dos Ipês, Cachoeiras de Macacu, RJ, portadora da CI nº 04871065-1 IFP/RJ e CPF nº 622.243.957-87, e **MARIA ANTÔNIA MACHADO PEREIRA**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Rua Dário Castro, nº 43, Japuiba, Cachoeiras de Macacu, RJ, CI nº 5.044.893 IFP/RJ e CPF nº 457.600.477-87, que, ao final, este subscrevem, têm entre si justo e convencionado o presente contrato nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato é firmado com fundamento no art. 29, II, da Lei nº 13.303/2016, cujas determinações da citada Lei submetem-se as partes integralmente; e art. 73, II do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CPTRANS, como também na proposta e declarações da Contratada, partes integrantes do presente Contrato e será regido pelas normas e instruções baixadas pela CPTRANS e pelo Processo Administrativo nº 654/2018, declarando o Contratado conhecer e concordar em sujeitar-se ao sistema de penalidades e demais normas constantes do citado diploma legal, que integram o presente instrumento ainda que nele não expressamente referidas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: **Contratação pelo período de 30 (trinta) meses de LINK DEDICADO DE ACESSO À INTERNET NA VELOCIDADE DE 10MBPS COM ROTEADOR**, em estrita conformidade com o TERMO



DE REFERÊNCIA de fls 03/04 do processo administrativo, parte integrante do presente contrato. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS:** Pelo fornecimento do material licitado bem como pela prestação do serviço objeto do presente Contrato, a Contratada receberá a importância mensal fixa de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), correspondente aos equipamentos descritos na Cláusula Segunda, totalizando o valor global de R\$39.000,00; **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES E PAGAMENTO:** O pagamento será mensal, no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, mediante a fatura que deverá ser apresentada pela contratada, atestada e visada pelo gestor do Contrato, representante da CPTRANS. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A nota fiscal/fatura emitida em duas vias, com todas as deduções cabíveis, deverá ser acompanhada das guias de recolhimento do INSS e FGTS do licitante/contratado, relativas ao mês imediatamente anterior ao vencido, já exigíveis. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso, ocorra antecipação do pagamento, poderá ser observado o seguinte: com até 05 (cinco) dias de antecedência, o valor será igual ao principal e, antecedendo-se este prazo, o mesmo será reduzido, proporcionando desconto, com base na correção monetária - TR (calculada *pró rata tempore*). **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Caso ocorra atraso do pagamento, poderá ser observado o seguinte: com até 05 (cinco) dias de atraso, o valor será igual ao principal e, ultrapassando-se este prazo, o mesmo será acrescido, proporcionando aumento, com base na correção monetária - TR (calculada *pró rata tempore*). **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:** O prazo de vigência deste contrato será de 30 (trinta) meses, contado da data da assinatura do termo contratual, ou seja, com início em **27/12/2018 e término em 27/06/2021**, quando o Contrato estará extinto de pleno direito. **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** São obrigações da CONTRATADA, durante todo o prazo de vigência contratual, além das naturalmente decorrentes do instrumento contratual: **6.1** - Responsabilizar-se pela gestão da mão de obra necessária e qualificada para a realização dos serviços objeto deste Contrato; **6.2** - Os empregados da Contratada não terão, em hipótese alguma, relação de emprego com a Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as obrigações sociais, trabalhistas e fiscais; **6.3** - Responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços contratados, bem como pelos danos pessoais ou materiais causados, ocorridos nos locais de trabalho; **6.4** - Cuidar para que os seus empregados designados para a execução dos serviços objeto deste Contrato zelem pelo patrimônio público; **6.5** - Designar Preposto com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços,

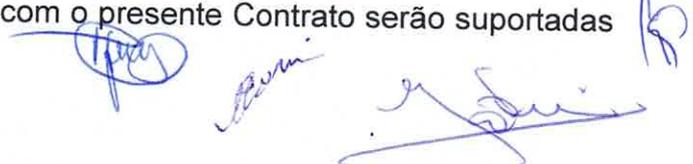
em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato; **6.6** - O preposto designado deverá deixar endereços, telefones (fixo e celular) e telefax com o fiscal do serviço, devendo atender aos chamados da CPTrans; **6.7** - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários; **6.8** - Substituir, sempre que exigido pela CPTrans e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios; **6.9** - Reparar, corrigir, remover e refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução e/ou do uso de materiais de má qualidade; **6.10** - Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para a CPTrans, devendo, para tanto programar a sua execução em conjunto com a Fiscalização, podendo isso ser realizado em finais de semana e feriados; **6.11** - Dar ciência à fiscalização, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço; **6.12** - Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CPTrans, prestando todos os esclarecimentos que forem por ela solicitados, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente; **6.13** - Informar à fiscalização, para efeito de controle de acesso às suas dependências, o nome, os respectivos números da carteira de identidade e da matrícula de todos os empregados a serem alocados na prestação do serviço; **6.14** - Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo do qual decorreu o presente ajuste, nos termos do art. 61 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CPTRANS; **6.15** - Arcar com o transporte de pessoal e deslocamento de todo o material necessário à execução dos serviços, sem qualquer ônus para a CPTRANS; **6.16** - Não vincular sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento efetuado pela CPTrans; **6.17** - Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome; **6.18** - É condição imprescindível para o ateste e pagamento das faturas a apresentação da seguinte documentação: a - Certidões comprobatórias de regularidade fiscal, trabalhista, e previdenciária. **6.19** - A Contratada se sujeitará às resoluções e outras normas expedidas pela CPTRANS. **6.20** - A Contratada responsabilizar-se-á pelo pagamento de todos os impostos e taxas decorrentes das atividades objeto da presente licitação. **6.21** - A Contratada não poderá ceder, transferir, arrendar ou de qualquer outra forma passar a terceiros o objeto adjudicado. **6.22** - A Contratada obriga-se a respeitar o estabelecido para entrega do objeto. **6.23** - A relação empregatícia estabelecida entre a Contratada e seus empregados,

é de única e exclusiva responsabilidade da própria firma, que arcará com todos os ônus fiscais, previdenciários e trabalhistas respectivos, respeitando e fazendo respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis, especialmente aquelas pertinentes à segurança e medicina do trabalho. **6.24** - Os investimentos iniciais, se existirem, serão de responsabilidade da Contratada. **6.25** - A Contratada não está autorizada a prestar quaisquer informações a terceiros em nome da CPTRANS. **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** **7.1.** Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato; **7.2.** Fiscalizar a execução do objeto deste contrato podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário; **7.3.** Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do contrato; **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES** - A Contratada ficará sujeita ao pagamento de multa, na forma descrita abaixo, em razão da ocorrência de quaisquer hipóteses que violem as condições do Contrato, das propostas, das declarações da Contratada. **8.1** - O Contratado que deixar de cumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas, ficará sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo de outras previstas na legislação pertinente: **8.2** – Advertência; **8.3** - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do Contrato, a ser paga pela Contratada à Contratante, à partir da 3ª. advertência, inclusive, sem prejuízo das perdas e danos e da multa moratória cabível; **8.4** - A multa supra mencionada deverá ser paga em até 15 dias, sem prejuízo da correção monetária; **8.5** - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, sem prejuízo das perdas e danos e da multa moratória cabível, na ocorrência de falta grave, a ser apurada pela Contratante. **8.6** - A multa supramencionada deverá ser paga em até 10 (dez) dias, sem prejuízo da correção monetária. **8.7** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses. **8.8** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CPTRANS, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior. **8.9** - A aplicação das sanções mencionadas nos itens 8.7 e 8.8, faculta a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, devendo ser comunicada à Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Petrópolis. **8.10** - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, no caso de recusa no

cumprimento da obrigação por razão imputável ao mesmo. **8.10.1** - A multa supramencionada deverá ser paga em até 20 (vinte) dias, sem prejuízo da correção monetária. **8.11** - O não pagamento das multas descritas neste Convite, poderá ser passível de cobrança judicial, podendo acarretar a rescisão do Contrato a critério da Diretoria da CPTRANS. **8.12** - Caso a recusa no cumprimento das obrigações assumidas pelo proponente se efetive antes que ocorra qualquer pagamento à Contratada, incidirá multa de até 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal do Contrato. **8.12.1** - A multa supramencionada deverá ser paga em até 15 (quinze) dias, sem prejuízo da correção monetária. **8.13**. - Caso a data prevista para a quitação das multas recaia em sábados, domingos e feriados ou pontos facultativos municipal, a mesma poderá ser quitada no primeiro dia útil subsequente. **8.14** - As sanções descritas nos subitens 9.3; 9.5; 9.10 e 9.12 poderão ser aplicadas cumulativamente. **8.15** - As multas, sempre que incorrerem, deverão ser solicitadas e quitadas junto à tesouraria da CPTRANS, sito na rua Alberto Torres, 115 - Centro, no horário de 8:30 às 17:30 horas de 2^{as}. às 6^{as}. feiras. **8.16** - O Contrato ficará rescindido de pleno direito ocorrendo quaisquer dos motivos elencados para este fim na Lei nº 13.303/2016, independentemente de qualquer aviso, notificação judicial ou extrajudicial, caso em que a Contratada ficará sujeita ao pagamento de pena emergencial de 20% (vinte por cento) do valor da causa, se a parte prejudicada tiver que ingressar em juízo para fazer valer seus direitos. **8.17** - O não pagamento das multas descritas neste Contrato, poderá ensejar seu respectivo desconto quando da efetivação do pagamento, a que tem direito a Contratada, a critério da Diretoria da Contratante.

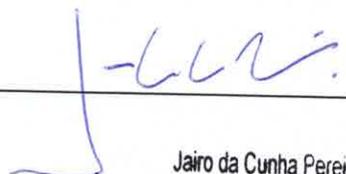
CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: Ocorrerá a rescisão unilateral do contrato, determinada pela Contratante, nas hipóteses previstas na legislação pertinente, notadamente na Lei nº 13.303/2016 e, ainda, nos seguintes casos: **9.1** - constar de laudo de vistoria, procedida por Comissão Especial designada pela Diretoria da CPTRANS, a comprovação de dolo ou culpa da Contratada no descumprimento de suas obrigações contratuais; **9.2** - for decretada falência ou instaurada insolvência civil da Contratada; **9.3** - não houver cumprimento das obrigações, no prazo e forma pactuados; **9.4** - atraso, injustificado, no início dos serviços; **9.6** - falta de atendimento a qualquer exigência da fiscalização; **9.5**. cessão total ou parcial, a qualquer título, do objeto desta licitação; **9.7** - A CPTRANS, a qualquer tempo e por exigência do interesse público, poderá rescindir unilateralmente o contrato na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS: A Contratada está obrigada a obedecer integralmente todos os prazos descritos no presente Contrato. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DESPESAS DO CONTRATO:** Para os fins legais, as despesas com o presente Contrato serão suportadas



com recursos orçamentários próprios da Companhia Petropolitana de Trânsito e Transportes, Sociedade de Economia Mista, regida pela Lei nº 6.404/76. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:** A aplicação das sanções referidas neste contrato não exime a Contratada de responder perante a Contratante por perdas e danos a esta causados por sua ação ou omissão, observadas as disposições pertinentes contidas no Código Civil Brasileiro; **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO:** As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Contrato, perante o Foro da Comarca de Petrópolis, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas. E, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Petrópolis, 27 de dezembro de 2018.

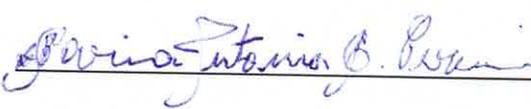


Jairo da Cunha Pereira
Diretor Presidente

CONTRATANTE
CPTRANS

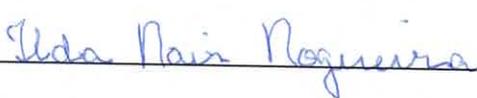


Fabini Hoelt Bargas Alvarez
Diretor Administrativo Financeiro



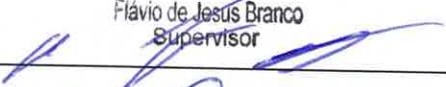
Jovina Antonio B. Pavan

CONTRATADA



Ilda Nair Nogueira

TESTEMUNHAS:



Flávio de Jesus Branco
Supervisor



Izamari Machado
Chefe Div. Tecnologia
e Estatística